

LEI Nº 1.451, DE 04 DE JUNHO DE 1997

DODF DE 18.06.1997

Dispõe sobre a destinação de área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, para instalação de equipamentos comunitários.

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou, o Governador do Distrito Federal, nos termos do § 3º do art. 74 da Lei Orgânica do Distrito Federal, sancionou, e eu, Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, na forma do § 6º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica destinada a instalação de equipamentos comunitários relacionados a atividades culturais, educacionais, sociais e de lazer a área pública localizada à margem direita do córrego Atoleiro, na fazenda Retirinho, Setor Leste de Planaltina, RA VI, respeitadas a área de preservação permanente e a reserva legal definidas nos arts. 2º e 16, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, (Código Florestal).

Art. 2º A poligonal da área de que trata o artigo anterior, com superfície aproximada de cinco hectares, será definida pelo Poder Executivo.

Art. 3º O Poder Executivo baixará as normas necessárias à aplicação desta Lei no prazo de cento e vinte dias de sua vigência.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 04 de junho de 1997

LÚCIA CARVALHO

[Este texto não substitui o publicado na imprensa oficial.](#)